



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA
E-mail: pmcandiba@bol.com.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 039/2019

PROCESSO DISPENSA 002/2019

I - DAS PARTES

CONSÓRCIO - **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº. 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia- CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, JUSCÉLIO ALVES FONSECA.

CONSORCIADO - **O MUNICÍPIO DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13982608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº. 01, Centro, Candiba-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto nº. 6.017/07.

III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2.019 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

Elemento de Despesa: 3.3.7.1.70.00.00-Rateio pela Part. em Consórcio Público

Parágrafo terceiro -A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E-mail: pmcandiba@bol.com.br

IV- DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA -Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 2.000,00(dois mil reais), até o décimo dia de cada mês, com valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Parágrafo primeiro -O MUNICÍPIO CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº. 32.251-2, Agência nº. 0230-5** (Caetité/BA), ou outro que vier a ser indicado.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2019, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro -A tabela de coeficientes do FPM é parte integrante deste contrato como **ANEXO I**.

V- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA -Obriga-se o Consorciado (Município):

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II -Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E-mail: pmcandiba@bol.com.br

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o Consórcio:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 11 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, em estrita observância à legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E-mail: pmcandiba@bol.com.br

orçamentária e financeira do ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam, podendo ser renovado ou aditivado até o final do exercício financeiro vigente.

X - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

Parágrafo único - Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Candiba, 11 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DE CANDIBA
JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA
PREFEITO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: